



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável**

**SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental**

Parecer nº 171/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0043503/2021-68

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 2143/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **34592831**

Processo SLA: 2143/2021

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: Organizações
RC EIRELI

CNPJ: 04.924.928/0001-13

EMPREENDIMENTO: Organizações
RC EIRELI

CNPJ: 04.924.928/0001-13

MUNICÍPIO: Prudente de Moraes

ZONA: Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

CÓDIGO: F-05-15-0

**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN
COPAM 217/17):**

CLASSE

**CRITÉRIO
LOCACIONAL**

Outras formas de destinação de resíduos não listadas
ou não classificadas

4

1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

Sanenge Engenharia

CREA MG 88599

Taciane Geracina Pereira Pedras

CREA MG 178.883/D

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Kátia de Freitas Fraga - Analista Ambiental (gestora)	1.366.906-4
Geislaine Rosa da Silva - Analista Ambiental	1.371.064-5
Débora Lacerda Ribeiro Henriques - Analista Ambiental	1.364.390-3
Elaine Aparecida Duarte – Analista Ambiental – Jurídico	1.364.270-7
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.481.987-4
De acordo: Angélica Aparecia Sezini Diretora Regional de Controle Processual de Regularização Ambiental da SUPRAM CM	1.021.314-8



Documento assinado eletronicamente por **Katia de Freitas Fraga, Servidor(a) Público(a)**, em 31/08/2021, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geislaine Rosa da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 31/08/2021, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lacerda Ribeiro Henriques, Servidor(a) Público(a)**, em 31/08/2021, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 31/08/2021, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Aparecida Duarte, Servidor(a) Público(a)**, em 31/08/2021, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Diretora**, em 31/08/2021, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34589620** e o código CRC **326830BC**.

Referência: Processo nº 1370.01.0043503/2021-68

SEI nº 34589620



PARECER ÚNICO Nº 2143/2021		Processo SEI nº 1370.01.0043503/2021-68
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	Processo SLA: 2143/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LP+LI+LO (LAC1)		VALIDADE DA LICENÇA:

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento FEAM – REVLO	01502/2004/003/2011	<i>Licença concedida</i>
Processo SLA	5549/2020	<i>Licença indeferida</i>

EMPREENDEDOR:	Organizações RC EIRELI	CNPJ:	04.924.928/0001-13
EMPREENDIMENTO:	Organizações RC EIRELI	CNPJ:	04.924.928/0001-13
MUNICÍPIO:	Prudente de Moraes /MG	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SAD 69	LAT/Y -19° 29' 22,02"	LONG/X	-44° 09' 14,74"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	
F-05-15-0	Outras formas de destinação de resíduos não listadas ou não classificadas	4	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Sanenge Engenharia Taciane Geracina Pereira Pedras		REGISTRO: CREA MG 88599 CREA MG 178.883/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: AF 211388/2021		DATA: 16/07/2021	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Kátia de Freitas Fraga - Analista Ambiental (Gestora)	1.366.906-4	
Geislaine Rosa da Silva - Analista Ambiental	1.371.064-5	
Débora Lacerda Ribeiro Henriques - Analista Ambiental	1.364.390-3	
Elaine Aparecida Duarte – Analista Ambiental – Jurídico	1.364.270-7	
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental da SUPRAM CM	1.481.987-4	
De acordo: Angélica Aparecida Sezini Diretora Regional de Controle Processual da SUPRAM CM	1.021314-8	



1. Resumo

Este Parecer único refere-se ao processo de Licenciamento Ambiental Concomitante (LP+LI+LO) requerido pela empresa Organizações RC EIRELI, localizada no município de Prudente de Moraes/MG, por meio do Processo SLA Nº 2143/2021, para a atividade recuperação de metais preciosos, como a prata, a partir da solução acética residual de reveladores de radiografias.

O empreendedor formalizou, em 30/04/2021, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo (PA) de licenciamento ambiental nº 2143/2021 para desenvolvimento da atividade “Outras formas de destinação de resíduos não listadas ou não classificadas”, código F-05-15-0, com área útil de 0,036 ha, sendo classificado, conforme a Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217/2017, em Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC 1), pequeno porte e grande potencial poluidor/degradador, enquadrando-se na classe 4.

Foi realizada vistoria técnica ao empreendimento (Auto de Fiscalização nº 211388/2021) em 16/07/2021, a fim de subsidiar a análise do pedido de licença em questão. Durante a vistoria foi constatada a operação do empreendimento, nesse sentido, foi lavrado o Auto de Infração Nº 280879/2021 por operação sem regularização ambiental e potencial risco de contaminação do solo e água.

Destaca-se que na formalização do processo por meio do Sistema de Licenciamento ambiental (SLA), o empreendedor assinalou na aba “Fatores que Alteram a Modalidade”, código 11001, que o empreendimento se encontrava na fase de projeto. Todavia, em vistoria foi constatado que a empresa está em operação.

Com relação à infraestrutura do empreendimento, o mesmo ocupa uma área total correspondente a 360 m².

A água utilizada pela empresa, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, é fornecida pela concessionária local, Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA MG).

Os efluentes líquidos industriais gerados pelo empreendimento são encaminhados para tratamento na Estação de Tratamentos de Efluentes (ETE) da empresa e lançados na rede de coleta da COPASA, segundo os estudos ambientais. Porém em vistoria foi informado que os efluentes líquidos industriais e sanitários são lançados em sumidouro.

A análise técnica baseou-se na avaliação do Relatório de Controle Ambiental – RCA e do Plano de Controle Ambiental – PCA apresentados, cuja responsabilidade técnica é atribuída à Engenheira Ambiental, Taciane Geracina Pereira Pedras (Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Nº MG20210249578), nas observações feitas durante vistoria realizada em 16/07/2021, Auto de Fiscalização



(AF) nº 211388/2021, nas informações obtidas do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM e nas informações do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA).

Conforme descrito no presente parecer, não foram constatadas as adequadas medidas de controle ambiental para os impactos ambientais gerados no empreendimento.

Dessa forma, a equipe da Supram CM sugere o indeferimento do pedido de licenciamento ambiental concomitante do empreendimento Organizações RC EIRELI.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

A empresa Organizações RC EIRELI foi fundada em 2002, conforme informações do RCA apresentado. A primeira licença de operação foi obtida em 2005, com validade até 12/04/2011.

O empreendedor formalizou o processo de revalidação dessa licença em 07/04/2011 (PA 01502/2004/003/2011) e a mesma foi concedida na data de 17/12/2012, mediante cumprimento de condicionantes, sendo válida até 17/12/2020.

Foi formalizado em 14/12/2020 o pedido de revalidação da licença mencionada acima, por meio do processo SLA 5549/2020, solicitação nº 2020.12.01.003.0000109. O pedido de renovação de licença foi indeferido, pois o empreendedor descumpriu integralmente a condicionante imposta na licença anterior referente ao automonitoramento de impactos ambientais.

Nesse sentido, o empreendimento Organizações RC EIRELI solicitou a licença ambiental concomitante (LP+LI+LO) para regularização da atividade de recuperação de metais preciosos, como a prata, a partir da solução residual de reveladores de radiografias por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (processo SLA Nº 2143/2021), tendo sido formalizado o processo na data de 30/04/2021, sendo o objeto desse parecer.

A atividade a ser regularizada “Outras formas de destinação de resíduos não listadas ou não classificadas”, código F-05-15-0, com área útil de 0,036 ha, é classificada conforme a DN Copam nº 217/2017 em LAC 1, pequeno porte e grande potencial poluidor/degradador, classe 4.

Conforme constatado em vistoria (AF 211388/2021), a empresa encontrava-se em operação. Dessa forma foi lavrado o Auto de Infração Nº 280879/2021 por operar sem licença ambiental, conforme código 106 do Decreto 47.383/18 (Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade



ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental.) tendo sido aplicada também a penalidade de suspensão das atividades.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento Organizações RC EIRELI está localizado na zona urbana do município de Prudente de Morais, nas coordenadas geográficas: LAT -19° 29' 22,02" e LONG -44° 09' 14,74", como pode ser visto na figura 01.

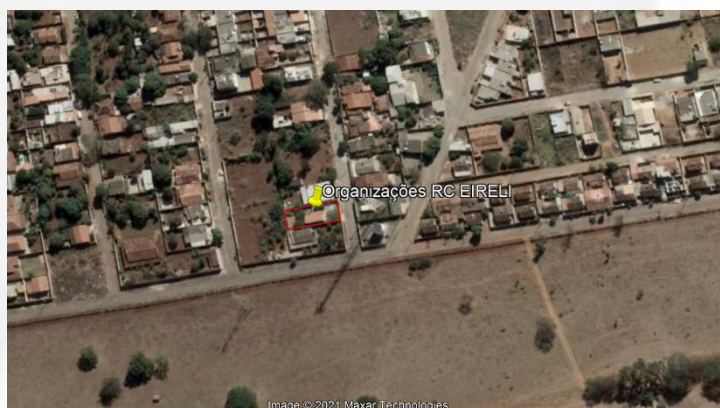


Figura 01: Imagem de satélite do empreendimento Organizações RC EIRELI. Fonte: Google Earth, acesso em 13/08/2021 e SLA

Trata-se de empresa que realiza a atividade de recuperação de metais preciosos, como a prata, a partir da solução acética residual de reveladores de radiografias.

A capacidade instalada do empreendimento para produção da prata metalizada é de 60 kg/mês. Segundo informado no RCA, a capacidade utilizada é de 20 kg/mês.

A empresa ocupa uma área total de 360 m², que consiste em uma casa adaptada na qual as atividades são desenvolvidas.

A operação do empreendimento ocorre em único turno de produção, durante 5 dias na semana, 8 horas/dia. O empreendimento conta com 02 funcionários (01 na produção e 01 na administração).

As principais matérias primas e insumos utilizados no processo produtivo da empresa Organizações RC EIRELI são: solução acética residual de reveladores de radiografias, carbonato de sódio, borato de sódio e gás liquefeito de petróleo (GLP).

A coleta do material (fixadores gráficos e radiológicos, branqueadores de fotografia) a ser beneficiada na empresa é feita pela empresa, sendo de sua responsabilidade todo o transporte do material e gerenciamento do resíduo.

Durante a vistoria observou-se que havia várias embalagens, com esse tipo de material líquido, dispostas em local impermeabilizado, porém sem cobertura e sem contenção.

Após a coleta, o material é encaminhado ao tanque reator, onde passa por processo de eletrólise (escama de prata ou metalização da prata) por cerca de 03 dias. Após a etapa de eletrólise, retiram-se as escamas de prata metálica para posterior fundição. O líquido restante é descartado para tratamento na estação de tratamento de efluentes da empresa.

No processo de fundição das escamas, as mesmas são colocadas em um cadinho dentro de um forno (forja) a gás (GLP) com soprador elétrico para que possa derreter e misturar com um pouco de fundente (Carbonato de Sódio) depois de líquida. Em seguida, a prata é lingotada e volta de novo para o forno em um cadinho de limpeza onde é acrescentado Bórax (Borato de Sódio) para purificação. Após este procedimento, a prata purificada é despejada rapidamente em uma bombona de plástico com água para ficar granulada e a água desta etapa é descartada. Após a secagem, a prata granulada é embalada para comercialização.

O fluxograma do processo produtivo do empreendimento Organizações RC EIRELI é apresentado na figura 02.

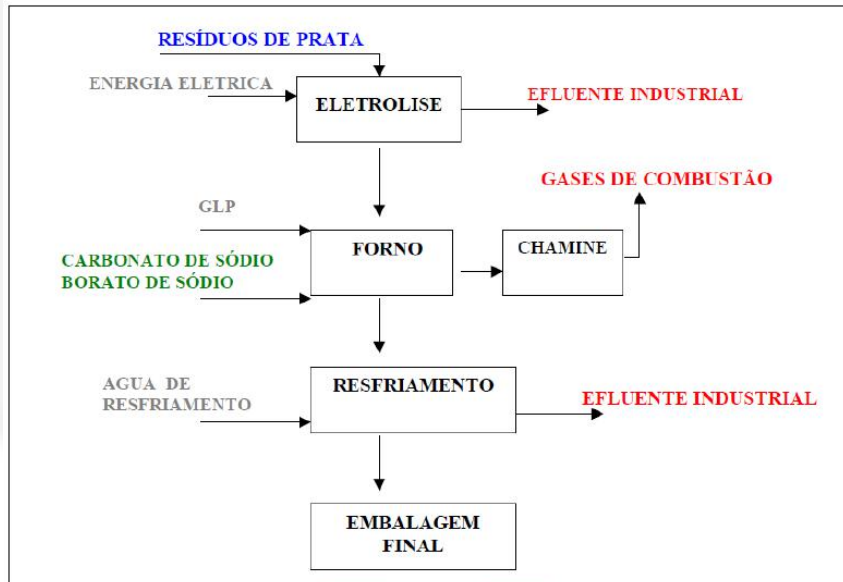


Figura 02: Fluxograma do processo produtivo do empreendimento Organizações RC EIRELI. Fonte: RCA, 2021.

Os equipamentos necessários para o processo produtivo listados no RCA são: 01 máquina de eletrólise com reservatório de 1.000 litros, 02 fornos com soprador e ferramentas em geral (alavanca, marreta, talhadeira, ponteira, dentre outros).

A água utilizada pela empresa é fornecida pela concessionária local, Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA MG). O consumo médio mensal é de 230



litros, segundo os estudos ambientais. A mesma é usada no processo produtivo, instalações sanitárias e aspersão no solo.

A energia elétrica utilizada pela empresa é fornecida pela CEMIG.

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros N° 20180012052 com validade até 24/05/2023.

3. Diagnóstico Ambiental

O empreendimento está localizado no bairro São João II, na zona urbana do município de Prudente de Moraes.

Foram obtidas as seguintes informações após consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente (IDE- Sisema): o empreendimento Organizações RC EIRELI não está inserido dentro de unidade de conservação e na sua área de abrangência e não se verificou proximidade com terra indígena e terra quilombola.

Com relação ao potencial espeleológico, o empreendimento está localizado em área com muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme os dados do IDE-Sisema.

Considerando que em consulta ao Mapa Geológico do Estado de Minas Gerais, publicado pela CODEMIG/CPRM, observa-se que na área de inserção do empreendimento Organizações RC há ocorrência de siltitos e folhelhos pertencentes à Formação Serra de Santa Helena, sendo as rochas que ali ocorrem com baixa propensão à formação de cavidades; Considerando que calcários da Formação Sete Lagoas, membros Lagoa Santa e Pedro Leopoldo, não afloram na área de estudo; Considerando que na área de inserção do empreendimento há domínio de argissolos com perfil e manto de intemperismo profundo; Considerando que a área diretamente afetada (ADA) se encontra em área urbanizada e o entorno de 250 metros em área urbanizada ou com ocorrência de pastagens; Considerando que o Relatório de Prospecção Espeleológica apresentado, sob responsabilidade da engenheira ambiental Taciane Geracina Pereira Pedras, registro CREA MG 178883-D, ART nº MG20210249578, foi conclusivo por informar que não existem cavidades naturais subterrâneas na área do empreendimento ou em seu entorno de 250 metros; Considerando que cavidades registradas no banco de dados do CECAV (CANIE) mais próximas à área do empreendimento distam mais de 04 km de distância da área em foco; A equipe da SUPRAM CM dispensa a realização de novos estudos espeleológicos. Neste sentido, entende-se que não há que se falar em impactos reais ou potenciais sobre o patrimônio espeleológico, nem tampouco na necessidade de adoção de medidas de compensação, mitigação ou controle por parte do empreendedor. Tal fato, no entanto, não furta o empreendedor de tomar



providências legais cabíveis caso venham a ocorrer descobertas fortuitas durante a vida útil do empreendimento.

3.1. Recursos Hídricos

A água utilizada pela empresa é fornecida pela concessionária local, Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA MG). O consumo médio mensal é de 230 litros, segundo informado no RCA. A mesma é usada no processo produtivo, instalações sanitárias e aspersão no solo.

3.2. Reserva Legal

Por se tratar de área urbana não se faz necessária a averbação de Reserva Legal, dentro dos parâmetros da legislação em vigor.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Dentre as características ambientais mais relevantes da unidade industrial em questão, podemos destacar os efluentes líquidos industriais e sanitários, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e ruídos.

- **Efluentes líquidos industriais e sanitários**

Os efluentes líquidos gerados no processo industrial do empreendimento Organizações RC EIRELI são provenientes da etapa de eletrólise e da etapa de resfriamento da prata após fundição do metal. São gerados na etapa de eletrólise 4.000 litros/mês do efluente industrial conforme informado nos estudos ambientais, sendo esse efluente direcionado para uma Estação de Tratamento de Efluentes (ETE). Segundo informado, o sistema de tratamento tem a capacidade de tratar 4.000 litros/mês do efluente industrial. O fluxograma do tratamento empregado está ilustrado na figura 03.

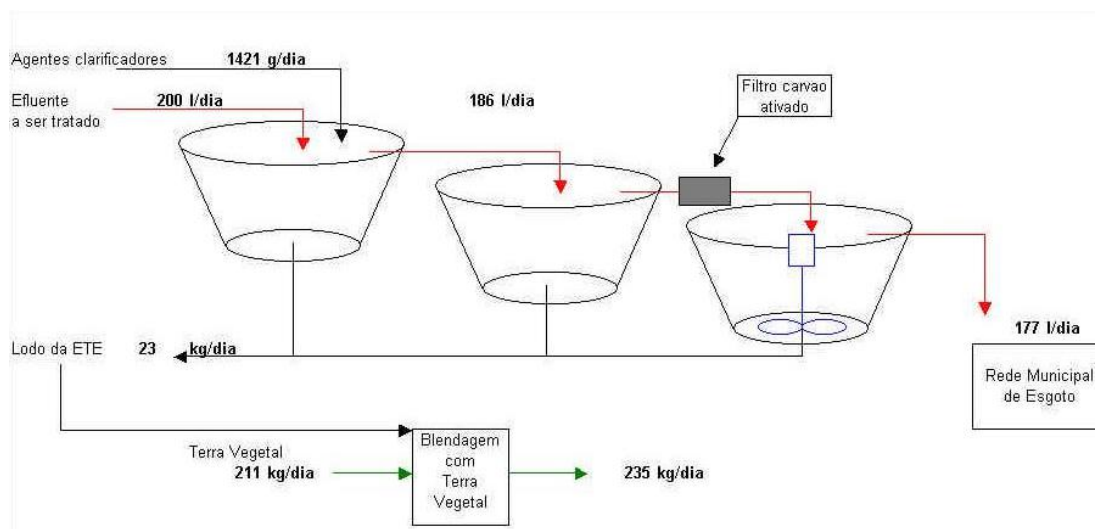


Figura 03: Fluxograma do tratamento de efluentes industriais do empreendimento Organizações RC EIRELI. Fonte: PCA, 2021.

O tratamento consiste no armazenamento do efluente líquido num tanque com capacidade 1.500 litros, onde ocorre a correção do pH com precipitação dos acetatos de cálcio e magnésio. Em seguida, são adicionados os cloretos de magnésio e amônia para precipitação dos sais duplos de magnésio e amônia, basicamente os fosfatos, sulfato, sulfitos, tiocianatos, tiosulfatos e tiosulfito.

Após a precipitação destes compostos insolúveis e pouco solúveis na forma gelatinosa, ocorre a decantação para posterior clarificação do efluente tratado. Parte dos compostos contendo carbono, basicamente os orgânicos serão adsorvidos nos géis formados.

Segundo informado, na etapa final, o efluente líquido passa por filtro de carvão ativado para remoção final dos contaminantes e então é direcionado para processo de aeração e oxidação. Após tratamento o efluente líquido é lançado na rede de esgoto municipal, conforme declarado no PCA.

O efluente sanitário gerado na unidade, segundo informado no PCA, é todo direcionado para a rede de esgoto pública Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA).

Ressalta-se que não foi apresentado no âmbito do processo o Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos (PRECEND) celebrado com a concessionária (COPASA), não sendo possível comprovar o recebimento bem como o tratamento desse efluente pela COPASA.

Destaca-se também que existem informações apresentadas nos estudos ambientais que estão divergentes das constatações em vistoria técnica ao empreendimento (AF 211388/2021). Durante a vistoria foi possível visualizar o efluente industrial em



apenas um dos tanques e a aparência de coloração era a mesma do efluente na saída do processo de eletrólise. Segundo informado, no fundo havia se formado uma borra de coloração escura (lodo), mas não foi possível sua visualização pela equipe técnica. O proprietário informou que esse resíduo (lodo) é destinado para a empresa INCA, contudo, nos estudos foi informado que ocorre adição de terra vegetal ao lodo para produção de fertilizantes, sendo o mesmo usado nos canteiros da empresa. Também foi informado em vistoria, que o efluente líquido tratado é destinado para sumidouro. Todavia, nos estudos é informado que o efluente tratado é lançado na rede de esgoto municipal (COPASA). No momento da vistoria, o efluente líquido tratado após passar pelos tanques, no ponto de lançamento, possuía aspecto visual de coloração escura. Não foi verificado em vistoria o filtro de carvão ativado e as estruturas para aeração e oxidação, conforme descrito nos estudos e ilustrado no fluxograma da figura 3.

Durante a vigência da última licença da empresa (Certificado de RevLO nº 309/2012), no período entre 2012 e 2020, foi objeto de condicionante o monitoramento na entrada e saída do sistema de tratamento de efluente industrial dos parâmetros: pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, vazão média diária, DBO, DQO, óleo e graxas e agentes tensoativos, na frequência mensal. Todavia o item foi descumprido, não foi verificado qualquer protocolo de documento para cumprimento desse monitoramento.

Ressalta-se que também não foi apresentado relatório de medição efetuada no efluente líquido tratado nos autos do processo em questão (Processo SLA 2143/2021).

Dessa forma, não foi possível verificar a eficiência do sistema de tratamento proposto. Do mesmo modo, em vistoria não foram constatadas evidências do efetivo tratamento dos efluentes líquidos gerados na atividade principal da empresa, bem como não foram constatados o filtro de carvão ativado e as estruturas para aeração e oxidação mencionadas nos estudos ambientais.

Águas Pluviais

Com relação às águas pluviais, segundo os estudos apresentados, a empresa é dotada de sistema de coleta e condução de águas pluviais, constituído de canaletas, caixas coletoras e rede de drenagem com lançamento final na rede coletora de águas pluviais da COPASA.

Foi informado nos estudos ambientais que o pátio do empreendimento é cimentado, não havendo carreamento do solo por águas das chuvas e que as matérias-primas e produtos são armazenados em galpão coberto, ficando assim, protegidos das chuvas.



No entanto, na vistoria ocorrida em 16/07/2021 verificou-se que a drenagem pluvial da empresa permite o contato com resíduo classe I e a destinação para o terreno de terceiros.

- **Emissões atmosféricas**

O empreendimento possui dois fornos de fundição. Segundo os estudos ambientais, serão instalados dutos para direcionamento dos gases de combustão. Também foi informado que como os fornos não são utilizados constantemente, não representam uma fonte de grande impacto ambiental, considerando o uso eventual dos equipamentos. Os fornos possuem filtros de mangas para mitigação.

Ressalta-se que em vistoria não foi possível identificar se essa medida de mitigação é funcional, tendo em vista o aparente desuso do equipamento denominado de filtro de manga.

Não foi apresentado no âmbito do processo medições das emissões atmosféricas demonstrando o atendimento aos padrões da legislação.

Foi condicionando o monitoramento de material particulado e SO₂, na frequência anual, durante a vigência da última licença da empresa (Certificado de RevLO nº 309/2012). Porém, a empresa não efetuou o monitoramento, tendo descumprido esse item da condicionante.

Nesse sentido, não foi possível avaliar a eficiência de mitigação desse impacto nos últimos anos de operação da empresa.

- **Resíduos sólidos**

Foi informado no RCA que por se tratar de um empreendimento de porte pequeno a geração de resíduos sólidos é baixa.

Os resíduos domésticos gerados são garrafas plásticas, copos, papel e lixo orgânico e totalizam uma média de 10 kg/mês. O acondicionamento é feito em lixeiras de coleta seletiva com a identificação específica.

Com relação aos resíduos sólidos industriais não foram apresentados os resíduos gerados, apenas o lodo proveniente da ETE.

Segundo informado no PCA, o lodo da ETE deverá ser analisado por laboratório técnico e agregado em terra vegetal na razão 1/10 para produção de fertilizante a ser aplicado nos canteiros da empresa. No entanto, em vistoria técnica foi informado que o lodo é enviado para empresa INCA.

Na vistoria técnica realizada em 16/07/2021 (AF 211388/2021) foram constatadas as seguintes inconformidades:



- Na casa onde a empresa desenvolve suas atividades, um cômodo foi destinado para armazenamento dos galões recebidos com o líquido para beneficiamento, porém o mesmo não é suficiente para armazenar todos os galões. No momento da vistoria, grande parte encontrava-se na área externa, sem cobertura e contenção.
- Várias embalagens plásticas contendo solução residual de fixadores gráficos, radiológicos e branqueadores de fotografia estavam dispostas em local impermeabilizado, porém sem cobertura e sem contenção.
- Foi constatada a presença de alguns galões cheios com revelador e fixador automático da marca DPC Brasil armazenados na área externa, assim como galão vazio de lavador para rolaria e galão de corante caramelo. Todos esses galões estavam na área externa, sem cobertura ou contenção, sendo que a maioria dos galões armazenava resíduos perigosos classe I.
- As embalagens vazias e danificadas estavam dispostas em solo impermeabilizado, sem cobertura e sem contenção e, segundo informado, são recolhidas pela prefeitura do município. Em consulta ao SIAM e ao SLA, não foi identificada regularização ambiental do município de Prudente de Moraes para tratamento e/ou destinação de resíduos.
- As chapas radiográficas não são beneficiadas no local, conforme informado, sendo acumuladas e posteriormente destinadas para incineração em empresas especializadas.
- Na área externa verificou-se a presença de tambores metálicos, bastante oxidados, com presença de furos, que armazenavam chapas de radiografia.
- A varanda da casa acomoda a máquina de eletrólise com tanque reservatório. Observou-se que o espaço possui cobertura, mas as laterais são abertas e em caso de chuvas pode ocorrer contato com a água.
- Na varanda, onde ocorre o processo de eletrólise, também estavam armazenados vários pacotes de chapas de radiografias, aguardando a formação de uma carga para envio à empresa que processa esse tipo de material, segundo informado. No local, o piso é impermeabilizado, porém existe um cano que permite o escoamento diretamente para o solo externo, não sendo efetiva a contenção.

Ressalta-se que a solução residual de reveladores de radiografia possui diversos compostos químicos, principalmente metais, sendo perigoso seu armazenamento e descarte de forma inadequada.

Assim como descrito para os outros impactos ambientais, a empresa não atendeu a condicionante da RevLO nº 309/2012 relacionada ao monitoramento dos resíduos



sólidos. O empreendedor deveria apresentar planilhas mensais de controle da geração e disposição final dos resíduos sólidos e encaminhá-las com periodicidade semestral ao órgão ambiental, todavia, não houve nenhum protocolo de monitoramento, tendo sido integralmente descumprida a condicionante.

A partir das observações da vistoria e das informações dos autos do processo, conclui-se que a empresa não está promovendo o correto gerenciamento dos resíduos sólidos, podendo ocasionar contaminação dos solos e recursos hídricos. Assim sendo, o empreendimento foi autuado (Auto de Infração 280879/2021) conforme código 115 do Decreto 47.383/18 (Causar intervenção de qualquer natureza que possa resultar em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população).

- **Ruídos**

Conforme informado nos estudos ambientais e observado em vistoria realizada no empreendimento, todo o processo produtivo é caracterizado por baixa emissão de ruídos.

A empresa encontra-se próxima de residências, tendo sido solicitada na última licença concedida ao empreendimento, medições anuais do nível de pressão sonora. Em consulta ao SIAM não foi verificado qualquer protocolo para cumprimento desse monitoramento.

Discussão dos impactos ambientais

Conforme exposto no presente parecer, observou-se que existem informações apresentadas nos estudos ambientais que divergem das constatações por ocasião da vistoria no empreendimento.

Em vistoria verificou-se o armazenamento inadequado de resíduos perigosos classe I, ausência de adequado sistema de drenagem pluvial e não foi possível verificar se a ETE estava operacional.

Ressalta-se a ausência nos autos do processo dos relatórios de medições, relativos ao efluente líquido tratado, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e ruídos, tais medições são importantes para comprovar a efetividade das medidas de mitigação.

Além disso, não foi apresentado, no âmbito do processo de licenciamento, o contrato do PRECEND regularizando o lançamento do efluente industrial tratado na rede pública e de forma a evidenciar seu tratamento por esta concessionária.



Dessa forma, considerando tratar-se de empreendimento em operação e que não foram constatadas adequadas medidas de controle ambiental para os impactos gerados, verifica-se a inviabilidade ambiental do empreendimento e sugere-se o indeferimento da solicitação Licenciamento Ambiental Concomitante LAC1 (LP+LI+LO).

5. Controle Processual

5.1 Introdução

ORGANIZAÇÕES RC EIRELI, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, formalizou o processo de licenciamento ambiental concomitante nº 2143/2021 (solicitação nº 2021.04.01.003.0001094), denominado LAC 1, nos termos do art. 8º, §1º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

Art. 8º – Constituem modalidades de licenciamento ambiental:

[...]

II – Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC: licenciamento no qual serão analisadas as mesmas etapas previstas no LAT, com a expedição concomitantemente de duas ou mais licenças;

[...]

§1º – Na modalidade de LAC a licença será emitida conforme os seguintes procedimentos:

I – análise, em uma única fase, das etapas de LP, LI e LO da atividade ou do empreendimento, denominada LAC1;

De acordo com informações do SLA, o empreendimento solicitou licença ambiental para a atividade de 'outras formas de destinação de resíduos não listadas ou não classificadas', código F-05-15-0, para uma área útil de 0,036 hectare, que foi enquadrada na classe 4, critério locacional 1, conforme critérios da DN 217/2017.

Na caracterização do empreendimento foi informado que o mesmo está localizado em área urbana do Município de Prudente de Moraes, e que a natureza jurídica do imóvel onde está localizado o empreendimento também é urbana. O empreendedor apresentou cópia da certidão de matrícula nº 9633, referente a um imóvel situado em zona urbana do Município de Prudente de Moraes, cujo proprietário é Leandro César Ramos Trindade, sócio da empresa RC Organizações EIRELI.

5.2 Documentos apresentados:

Para elaboração deste controle processual foram consultados os documentos que estão no processo SLA nº 2143/2021. Assim, constam em tal processo:

A) Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001 – Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31630-900



Tal documento não atende aos requisitos trazidos pela Resolução SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.028, de 25 de novembro de 2020, uma vez que a atividade descrita não está de acordo com o artigo 5º, I, dessa norma:

Art. 5º – Para fins de enquadramento no CTF/APP das atividades sujeitas a autorização ou a licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais ficam estabelecidos os seguintes anexos desta resolução conjunta:

I – Anexo I – Relação de atividades com correspondência com as FTEs do CTF/APP;

II – Anexo II – Relação de atividades sem correspondência com as FTEs do CTF/APP.

[...]

B) Plano de Controle Ambiental

C) Cópia da ART nº MG20210249578, da engenheira ambiental Taciane Geracina Pereira Pedras.

D) Relatório de Controle Ambiental

E) Certidão Municipal emitida pelo Município de Prudente de Moraes

F) Justificativa técnica de que a instalação implicará na operação do empreendimento

G) Relatório de Prospeção Espeleológica

5.3 Custos de análise

Quanto aos custos de análise do processo, foi informado que se trata de microempresa ou de microempreendedor individual e, assim, o pedido de licenciamento foi considerado como isento de custos. Para comprovar tal situação o empreendedor juntou aos autos cópia de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em 02/12/2020, onde consta a informação de que RC Organizações EIRELI é microempresa.

5.4 Publicação:

O artigo 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 traz a determinação de publicação dos pedidos de licença ambiental, pelo órgão ambiental e pelo empreendedor:

Art. 30 – Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva decisão serão publicados na Imprensa Oficial de Minas Gerais ou em meio eletrônico de comunicação pelo órgão ambiental, bem como em periódico regional ou local de grande circulação pelo empreendedor.



§1º – Nas publicações de que trata este artigo deverão constar, no mínimo, nome do requerente, modalidade de licença, tipo de atividade, local da atividade e, no caso de concessão, prazo de validade.

§2º – Os processos de LAS, intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa e outorga serão publicados, pelo órgão ambiental, dispensadas as publicações pelo empreendedor.

§3º – Para atendimento ao disposto neste artigo, compete ao órgão ambiental estadual o encaminhamento para a publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais ou meio eletrônico, em até 20 (vinte) dias, contados da formalização do processo ou da decisão do órgão ambiental, conforme o caso.

Consta no processo cópia da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais realizada em 05/05/2021.

O artigo 31, da DN COPAM nº 217/2017 determina que o empreendedor deverá apresentar cópia ou original do periódico regional ou local de grande circulação junto ao órgão ambiental:

Art. 31 – O empreendedor deverá providenciar a publicação do requerimento da licença ambiental a que se refere o art. 30 antes da formalização do processo e, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da concessão da licença ambiental, devendo ser apresentada cópia ou original do periódico regional ou local de grande circulação junto ao órgão ambiental.

O empreendedor não juntou cópia ou original do periódico regional ou local de grande circulação junto ao órgão ambiental, mas cópia da publicação que ele fez. Assim, observa-se que tal requisito trazido pelo artigo 31 não foi observado. Além do mais, a juntada apenas da cópia da publicação impediu a verificação dos requisitos que a mesma deve possuir e que são elencados pelo artigo 32, da DN COPAM nº 217/2017:

Art. 32 – A publicação em periódico de grande circulação regional ou local, prioritariamente neste último, deverá ser feita no primeiro caderno do jornal, em corpo 07 (sete) ou superior, de acordo com os modelos disponibilizados pelo órgão ambiental estadual. Portanto, entende-se que a publicação realizada pelo empreendedor não obedeceu aos requisitos dos artigos 31 e 32 da DN COPAM nº 217/2017.

De qualquer modo, pelo que se pode verificar da cópia da publicação juntada aos autos, a mesma não está de acordo com o modelo de publicação que consta no sítio eletrônico da SEMAD, uma vez que, não consta a descrição da atividade para a qual a licença foi requerida.

5.5 Da não solicitação de informações e documentos complementares:

Conforme é apontado neste Controle Processual, alguns documentos que constam no processo foram considerados insuficientes para subsidiar sua análise, o que, a princípio, ensejaria a solicitação de informações complementares ao empreendedor.



Contudo, foi verificado pela equipe técnica que analisou o processo, de acordo com o que consta no parecer único, que se trata de hipótese de indeferimento do pedido de licença ambiental. Logo, nos termos do *caput*, do artigo 26, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, não devem ser solicitadas informações complementares quando já verificado o indeferimento de plano:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano. [...]

Assim, diante de tal disposição normativa, não foram solicitadas informações complementares ao empreendedor.

5.6 Da caracterização do empreendimento:

O requerente do processo ora em análise informou no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA que o empreendimento estava na fase de projeto (cód. 11001). Em razão disso, o enquadramento do pedido de licenciamento se deu como LP, LI, LO.

Contudo, conforme informado acima pela DRRA verificou-se, em vistoria, que as atividades já estavam em fase de operação. Deste modo, a caracterização do empreendimento deveria ter constado tal informação, o que, como informado acima, não ocorreu.

O objetivo do processo administrativo de licenciamento ambiental, de um modo geral, é verificar se o empreendimento, para o qual a licença é requerida, possui viabilidade quanto ao seu projeto, quanto à possibilidade de instalação e quanto à operação, a depender da fase do licenciamento. No caso em questão, conforme exposto tecnicamente, houve a recomendação do indeferimento do pedido do empreendedor.

A Resolução CONAMA nº 237/2000, em seu artigo 10, VIII, prevê a possibilidade de deferimento ou indeferimento dos pedidos de licença ambiental:

Art. 10 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II - Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - Análise pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, uma única vez, em



decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V - Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII - Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

A Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, que traz os *Procedimentos para análise, acompanhamento e conclusão, no âmbito interno do Sisema, das solicitações de licenciamento ambiental realizadas por meio do novo Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Minas Gerais*, traz um resumo sobre o que enseja o indeferimento do pedido de licença ambiental:

O indeferimento do processo administrativo de forma geral é motivado por uma análise de mérito que apresenta como conclusão a inviabilidade ambiental de determinada atividade, aferida com suporte nos estudos ambientais apresentados – cujo conteúdo apresenta-se completo, qualitativamente suficiente, mas indica a inviabilidade técnica e/ou jurídica do ponto de vista ambiental para o exercício de determinada atividade.

Tal Instrução de Serviço também menciona a possibilidade de indeferimento do processo em caso de erro na caracterização do empreendimento:

Por último, a caracterização com erros crassos por parte do empreendedor, que apontem má-fé do mesmo, ou mesmo desídia, e saiam do escopo previsto para a decisão por inépcia citada abaixo no item 4, também deverá resultar no indeferimento do processo administrativo por falta de cumprimento dos pressupostos processuais necessários à emissão do ato autorizativo.

Neste ponto, é importante mencionar também o comando trazido pelo artigo 13 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, que define ser de responsabilidade do empreendedor a caracterização do seu empreendimento:

Art. 13 – Deverá ser realizada caracterização do empreendimento por meio do preenchimento de formulário próprio, exigível para qualquer processo de regularização ambiental e de inteira responsabilidade do empreendedor.



Deste modo, é necessário esclarecer que, considerando que a Diretoria Regional de Regularização Ambiental opinou, de plano, pelo indeferimento do pedido de licença ambiental de Organizações RC Eireli, e, considerando o disposto no artigo 26 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, que determina que, em caso de indeferimento de plano não se pede informações complementares ao empreendedor, não foi solicitado ao mesmo que fizesse correções na caracterização do seu empreendimento a fim de fazer constar que se trata de pedido para licença de operação corretiva.

5.7 Da competência para decisão:

O artigo 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 determina as hipóteses de competência das SUPRAMs para emissão de decisão sobre os processos de licenciamento ambiental:

Art. 3º - Compete à Semad analisar e decidir, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente - Suprams -, sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- I - de pequeno porte e pequeno potencial poluidor;
- II - de pequeno porte e médio potencial poluidor;
- III - de médio porte e pequeno potencial poluidor;
- IV - de pequeno porte e grande potencial poluidor;
- V - de médio porte e médio potencial poluidor;
- VI - de grande porte e pequeno potencial poluidor.

Conforme porte e potencial poluidores do empreendimento, declarados na sua caracterização, o mesmo foi enquadrado como de pequeno porte e grande potencial poluidor, logo, passível de decisão pela SUPRAM CM.

Por todo o exposto, nos termos do artigo 3º, IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, os autos do processo, bem como este parecer único, devem ser encaminhados ao Superintendente da Supram CM a fim de que o mesmo delibere sobre as recomendações que constam nele.

6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram CM sugere o indeferimento desta Licença Ambiental na fase de Licenciamento Ambiental Concomitante LAC1 (LP+LI+LO), para o empreendimento **Organizações RC EIRELI**, para a atividade **Outras formas de destinação de resíduos não listadas ou não classificadas** no Município de Prudente de Moraes/MG.



ANEXO I

Relatório fotográfico do empreendimento Organizações RC EIRELI.



Figura 01: Local onde ocorre processo de eletrólise e armazenamento de chapas de radiografias. Fonte: Vistoria – 16/07/2021.



Figura 02: Tambores metálicos oxidados onde estavam armazenadas chapas de radiografia. Fonte: Vistoria – 16/07/2021.



Figura 03: Local onde ficam as embalagens plásticas vazias. Fonte: Vistoria – 16/07/2021.



Figura 04: Galões cheios com revelador e fixador automático em local sem cobertura e contenção. Fonte: Vistoria – 16/07/2021.



Figura 05: Embalagens contendo líquido usado em fixadores gráficos, radiológicos e branqueadores de fotografia dispostas em local sem cobertura e contenção. Fonte: Vistoria – 16/07/2021.



Figura 06: Forno de fundição usado e equipamento denominado filtro manga. Fonte: Vistoria – 16/07/2021.